

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0352/75

PROCESSO CEE 0352/75

PARECER Nº 794/75

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO MONTEIRO
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Consº. Eloysio Rodrigues da Silva
 PARECER Nº 794/75, CPG, Aprov. em 19 / fevereiro / 75
 Com. ao Pleno
 em 12/03/75
 (Proc. CEE nº 0352/75)

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Consº. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Luiz Alberto Monteiro, filho de Jarbas Monteiro e de Maria Terezinha Monteiro, nascido em São José do Rio Preto a 30 de maio de 1959, domiciliado e residente na Rua Cel. Spínola nº 3565, em São José do Rio Preto, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso primário, com 4 séries, em São José do Rio Preto;
- b) curso ginasial, com 2 séries, em São José do Rio Preto;
- c) curso secundário, com 3 séries, nos Estados Unidos, segundo o sistema Norte-Americano de Ensino, tendo estudado: Inglês, Matemática, História, Estudos Sociais, Geografia, Ciências, Educação Física, Música, Artes.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/05, tendo sido devidamente visado e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Luiz Alberto Monteiro, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se podem, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, em 1974. Ficam convalidados os atos escolares praticados no ano letivo de 1974, no Colégio Estadual "Alberto Andaló", de São José do Rio Preto.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o aluno deverá se submeter a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheiro.

Presente os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente